



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 03/2020

CARTA-CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO N. [0000172-79.2020.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO ILIMITADA DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN), DE ACESSO POR MEIO DA WEB, PARA ATENDER DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 00.000.028/0001-29, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 1881 – Conjunto 1501, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04795-000, Município de São Paulo, Estado São Paulo, Telefone(s): (11) 5525-5652/97300-5749/ 11 5641-4655-Ramal:125, E-mail(s): marcio.lulho@target.com.br, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 14.184.584-SSP/SP e CPF 115.695.748-63.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.

FUNDAMENTO: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO n. 153/2020-PRES/DG/GABDG, de 07/02/2020.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme detalhamento a seguir:

QUADRO 1			
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i>	SERVIÇO - Assinatura anual	1

Subcláusula Primeira - O serviço especializado definido neste instrumento compreende o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I** - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II** - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;
- III** - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV** - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

Subcláusula Terceira – Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

- I** - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços;
- II** - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;
- III** - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- IV** - A CONTRATADA deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;
- V** - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE-RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso *on-line* ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;
- VI** - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sítio disponibilizado pela CONTRATADA na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A CONTRATADA deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A CONTRATADA deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A CONTRATADA deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

Subcláusula Quarta – Independentemente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Cotação de Preços respectiva, a proposta da empresa e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação, são partes integrantes desta Carta-Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Sexta – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

Subcláusula Única – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato, é de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, PROGRAMA DE TRABALHO 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-01, conforme Nota de Empenho n. 2020NE000189, de 11/02/2020, detalhado no quadro a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA					
CATEGORIA ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Orçamento	Ordinário	(Manutenção
			Geral)		
AGREGADOR				Operação dos Serviços Administrativos	
DESPESA AGREGADA				Assinatura de periódicos e Anuidades	
PLANO INTERNO				AOSA ASSINA	

DO PAGAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, com fulcro no art. 15, III, da Lei n. 8.666/93, observadas as seguintes regras:

I - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

II - O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial (a seguir informada), em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNT Coleção e a disponibilização e dos serviços, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, aplicada as retenções legais.

III - É condição para fazer jus ao pagamento, a situação de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

V - Verificada desconformidade da fatura com objeto contratado ou com os termos contratuais, o gestor poderá deixar de atestar a nota fiscal, devendo notificar a CONTRATADA para adotar providências no sentido de regularizar a situação, fixando prazo razoável para a solução. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VI - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

VII - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual;

VIII - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento administrativo para apuração de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

X - A compensação financeira prevista no inciso anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, em especial:

a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato a terceiros sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA;

c) Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;

e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;

f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;

h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a CONTRATADA durante a vigência da assinatura;

i) Enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à CONTRATADA, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;

j) Informar à CONTRATADA o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à CONTRATADA;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto contratado;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da CONTRATADA não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste instrumento;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando cabível;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, observadas as regras pactuadas;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XIV - Analisar e se manifestar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado;

XV - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SEXTA - São obrigação da CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste instrumento e anexos, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolegao.com.br. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;

d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) Disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste instrumento contratual;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao CONTRATANTE;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX - Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda:

a) De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo;

b) De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e **SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**, se houver.

XI - Sujeitar à ampla fiscalização do CONTRATANTE, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias;

XII - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual;

XVI - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos adotados são os previstos nesta carta contrato, no projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato e anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades descritas nesta Cláusula:

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on-line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNTColeção, através de seu endereço na internet:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato o podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da contratação:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste instrumento, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Quinta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sexta - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Oitava - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Primeira – Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Quinta - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Sexta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, a contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “**Das Sanções Administrativas**” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A presente contratação poderá ser rescindida:

I – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – De acordo com a proposta da CONTRATADA - integrante desta carta-contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência da Carta-Contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – De acordo com a proposta da CONTRATADA, o acréscimo do número total de normas durante a vigência da Carta-Contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e **SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**, se houver.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sétima - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava – Havendo alteração unilateral desta contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas neste instrumento e no Projeto Básico e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e na Resolução TSE 23.234/2010, e, supletivamente, na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 12 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	MAURICIO FERRAZ DE PAIVA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/02/2020, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ferraz de Paiva, Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 12/02/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 13/02/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503601** e o código CRC **094B7FBC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 5/2020 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010.

2 - OBJETO

Contratação doo serviço de assinatura de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1 Do detalhamento dos serviços:

2.1.1 O objeto compõe-se das seguintes especificações básicas descritas no **QUADRO 1** adiante e demais listadas neste capítulo:

QUADRO 1			
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNIC	Serviço especializado em gerenciamento,	SERVIÇO	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O	visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i>	- Assinatura anual	
---	---	--------------------------	--

2.1.2 O serviço especializado definido neste projeto básico compreende o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

2.1.3 Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;

II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas às segurança da informação e documentação;

III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;

IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

2.1.4 Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

I - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.

II - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

III - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV - A contratada deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE/RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso on line ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela contratada na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A Contratada deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A Contratada deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A contratada deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

2.1.5 Possibilidade de pagamento antecipado:

O Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado de **forma antecipada**, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

A contratação visa atender a demanda existente por acesso a normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL para atender para atender demanda da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Justiça Eleitoral de Rondônia, principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas às segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

As normas técnicas são necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades acima relacionadas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como:

- I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados;
- II - Elaboração de editais e termos de referências;
- III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL;
- III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados;
- IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

Ademais, a contratação se torna necessária porque normas técnicas não são disponibilizadas gratuitamente na rede web. Na maioria dos casos, são encontradas algumas normas com versões defasadas e muitas vezes de fonte não certificada. As normas atuais - e suas atualizações - apenas são obtidas das empresas que as comercializam.

Nesses termos, a contratação permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da necessária observância dos direitos dos autores dos textos técnicos.

3.1 Da solução:

Os sistemas de gerenciamento de normas técnicas digitais surgiram para solucionar o problema das atualizações das normas vigentes e a visualização de todo o acervo, além de ampliar o acesso aos conteúdos das normas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

técnicas para PC's, tablets, smartphones dos servidores que possuam o logim e a senha de acesso.

No Brasil existem apenas duas instituições que fornecem um sistema gerenciador de normas, técnicas digitais a saber: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da ABNTColeção e a Target Engenharia e Consultoria Ltda, através da Target GEDWEB.

A verificação dos sistemas de gestão ofertados pelas duas instituições revelou que ambas atendem perfeitamente a demanda deste Tribunal, até porque são bastantes semelhantes. Assim, a solução a ser contratada está relacionada diretamente ao menor preço ofertado por elas.

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIO da PERSPECITIVA DE PESSOAS E RECURSOS deste órgão, a saber:

- Fortalecimento da governança.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017.

O artigo 6º, IV, da mesma norma, determina que essas unidades ou núcleos devem fomentar as ações que estimulem a promoção de contratações sustentáveis. Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar:

I – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ N. 114/2010;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

A presente contratação de normas técnicas, por serem digitalizadas, trará economia na utilização de recursos de celulose, pois estará substituindo a versão impressa, reduzindo o consumo de papel.

6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Do preço da contratação:

A A Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal é, sempre que possível, adotada como um referencial de boa prática.

Referida norma estabelece em seu Art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Ocorre que, pelas características do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações próprias consistente na quantidade mínima



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços levará à distorções porque não contemplará as especificidades da contratação.

Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **DOIS ÚNICOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da norma citada, entendido como mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos.

Os valores obtidos estão descritos no QUADRO 2 adiante:

QUADRO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ABNT (Proposta juntada no evento 049757 ³⁾) Regularide para contratar: (0497575).	TARGET (Proposta juntada no evento 049812 ¹⁾) Regularide para contratar: (0499116).
Único	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	01	1.265,00	1.100,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2020, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

QUADRO 3	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinatura de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA Conta: SLC/COMAP
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2020	R\$ 1.100,00

8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA

8.1 Da aquisição direta - Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93:

Tomando-se por base o menor preço obtido de **R\$ 1.11,00** (um mil e cem reais reais) para a assinatura anual ofertado pela **Target Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29 e considerando a comprovação de sua regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas no evento [0499116](#), esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dados da futura contratada:

TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ n. 00.000.028/0001-29.

Email: marcio.lulho@target.com.br - A/c Márcio Lulho.

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18801 - Conjunto 1501 Santo Amaro | São Paulo - SP 04795-000.

Dados dos DOIS representantes legais:

CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA

Cargo: Sócio/Administrador

Estado Civil: Casado

RG: 16.295.878

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 093.135.348-35

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA

Cargo: Sócio/Administrador

Estado Civil: Casado

RG: 14.184.584

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 115.695.748-63

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1506-7

Número da conta-corrente: 4250-1

9 - DO CONTRATO

9.1 Procedimentos prévios à assinatura do contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada **carta-contrato** regulando a relação entre a Administração contratante e a entidade contratada;

II - Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema eletrônico de Informação SEI;

III - No ato da assinatura da carta-contrato a cotante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por email um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

b) na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por email, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

c) realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

9.2 Regras gerais do contrato:

I - À relação contratual, além das disposições previstas na cotação de preços e na proposta da contratada, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro;

II – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato injustificadamente, ou não apresente situação regular no ato da assinatura, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado, podendo ainda ser caracterizado o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

descumprimento total da obrigação, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93, e sujeitos as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento;

III - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este projeto básico, a cotação de preços e a proposta de preços ofertada pela contratante, independentemente de transcrição;

IV - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

9.3 Da dispensa de garantia contratual:

I - Segundo Marçal:

*“A Lei remete à **discricionariedade da Administração a exigência da garantia**. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.”* (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93.

9.4. Do prazo de vigência, da possibilidade de prorrogação, do reajuste e das alterações do contrato:

a) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

Os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos - devidamente autuados em processo - previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93;

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

b) Prazo de vigência do contrato: A carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. O contrato não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

c) Possibilidade de reajuste e reequilíbrio:

O preço do serviço objeto do contrato não poderá ser reajustado ou realinado uma vez que não serão prorrogados.

d) Possibilidade de alterações:

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo.

De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e **SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**, se houver.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES:

9.5.1 São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB, em especial:

a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato à terceiros sem a autorização expressa e por escrito da contratada;

b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- c) não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
- e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;
- f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;
- g) comunicar à contratada qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
- h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a contratada durante a vigência da assinatura;
- i) enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à contratada, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;
- j) informar à contratada o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta-corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNTColeção e a disponibilização e dos serviços**, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista e do CNJ;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.5.2 São obrigações da contratada:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolecacao.com.br. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;

d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE/RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda:

a) De acordo com a proposta da contratada - integrante do contrato para todos os fins - o acréscimo do número total de normas contratadas durante a vigência do contrato até o percentual de 20% (vinte por cento) não configura acréscimo ao objeto ou custos adicionais ao contratado, motivo pelo qual dispensam a celebração de termo aditivo;

b) De acordo com a proposta da contratada, o acréscimo do número total de normas durante a vigência do contrato, superiores ao percentual de 20% (vinte por cento), configura acréscimo ao objeto e SOMENTE SERÃO COBRADAS NA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA, se houver.

XI - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNTColeção, através de seu endereço na internet:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto do contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Descumprir as **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.6.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9.7 Da gestão e fiscalização do contrato:

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 31/01/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499642** e o código CRC **1BE6E4EA**.

0000172-79.2020.6.22.8000

0499642v2

Criado por 288862340116, versão 2 por 288862340116 em 31/01/2020 12:03:22.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000172-79.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COMAP

ASSUNTO: **Dispensa de Licitação – Assinatura de normas técnicas brasileiras. Análise**

PARECER JURÍDICO Nº 16 / 2020 - PRES/DG/AJDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses ([0495746](#)).

02. A COMAP carrou aos autos Cotação de Preços n. 01/2020 ([0497802](#)) e duas empresas especializadas apresentaram proposta e habilitação, são elas:

- Proposta – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT ([0497573](#)) e Habilitação ([0497575](#) e [0497577](#)) e
- Proposta – TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (0498121) e Habilitação ([0499116](#));

03. O Projeto Básico N° 5/2020 - PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0499642](#)) contém a descrição do objeto, a justificativa, alinhamento ao planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, contrato, obrigações, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

04. Registra-se que a COMAP, unidade responsável pelas avaliações dos Termos de Referências/Projetos Básicos, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08**, elaborou o PB 5 ([0499642](#)), a Cotação de Preços, avaliou as propostas apresentadas e, no item 8.1 do PB 5 indicou a adjudicação do objeto à empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n. 00.000.028/0001-29, a qual ofertou menor preço ([0471130](#)).

05. A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0499259](#)) no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com a informação do Pré-Empenho 2019PE000019 ([0499258](#)) e o Plano Interno AOSA ASSINA, ao final registrando que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. A SECONT recebeu os autos e elaborou o instrumento contratual na forma de Carta Contrato cuja minuta segue juntada no evento [0499952](#).

07. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica ([0499967](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

08. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

09. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10. Esclarece-se que o percentual de **10%** (dez por cento) mencionado corresponde hoje a **R\$ 17.600,00**, pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, foi atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

11. No caso em tela, o valor do serviço pretendido é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme demonstrado no Projeto Básico 5 ([0499642](#)) e na Cotação de Preço realizada e na proposta da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda. ([0498121](#)), dessa forma estando dentro do limite legal, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

12. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

13. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

14. No vertente caso, foram obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de preços ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT ([0497573](#)) e Habilitação ([0497575](#) e [0497577](#)) e TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ([0498121](#)) e Habilitação ([0499116](#)).

15. Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas, conforme justificado pela unidade demandante da contratação no item 6.1 do PB 5.

16. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

17. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo **“necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.** Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

18. No Projeto Básico juntado ([0499642](#)), a COMAP justifica a ocorrência dessa situação pelas características do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações próprias consistente na quantidade mínima de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços, segundo a unidade, levaria a distorções porque não contemplaria as especificidades da contratação.

19. Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **DOIS ÚNICOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, entendido pela unidade demandante como o mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos, obtendo-se a resposta de apenas duas empresas com propostas válidas.

20. Destarte, deve-se levar em consideração a cotação de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada do fornecimento do objeto pretendido, bem como está presente nos autos justificativas plausíveis para ausência em comento.

21. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

22. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)

23. No caso ventilado, a empresa que ofertou melhor proposta apresenta sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0499116](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

24. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa - **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotação/proposta existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

25. De outro lado, o Projeto Básico 5 ([0499642](#)), complementado pela Cotação de preços e proposta da empresa, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

26. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos ([0469848](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

27. Esta unidade jurídica entende pertinente a revisão da ortografia e das concordâncias empregadas no Projeto Básico 5 (0499642) antes de sua aprovação pela autoridade competente.

28. Com relação a Minuta SECONT (0499952), em análise formal dos seus termos percebe-se que o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

29. Por fim, orienta esta AJDG que antes da contratação as Certidões Negativas da empresa vencedora sejam atualizadas.

30. Por derradeiro, orienta esta Assessoria Jurídica que nos processos de dispensa de licitação os autos venham para análise jurídica instruídos com certidão da unidade competente constando que o procedimento obteve registro no livro de despesa do respectivo exercício e que a Administração não realizou contratações da mesma natureza. Tal solicitação se faz necessária para que seja afastada eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.

31. Cabe o registro de que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que regimentalmente inapta a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 04/02/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0500811** e o código CRC **51B592EF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000172-79.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO -
COMAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Assinatura de normas técnicas brasileiras

DESPACHO Nº 153 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses ([0495746](#)).

Carreou-se aos autos a Cotação de Preços n. 1/2020 ([0497802](#)) e as propostas apresentadas pelas empresas ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT ([0497573](#)), CNPJ n. 33.402.892/0001-06 e TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ([0498121](#)), CNPJ n. 00.000.028/0001-29.

Nos termos constantes no item 8.1 do Projeto Básico n. 5 ([0499642](#)) a proposta apresentada pela empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **00.000.028/0001-29**, sagrou-se vencedora, no valor total de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

Não houve submissão para aprovação prévia do Projeto Básico n. 5 ([0499642](#)) pela COMAP, nos termos exigidos no item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, tendo em vista ter sido a unidade responsável pela elaboração do referido PB, presumindo-se com isso atendida tal obrigatoriedade de avaliação e regularidade de modo que o objeto poderia ser adjudicado à empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 00.000.028/0001-29**.

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0499259](#)) no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com a informação do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pré-Empenho 2019PE000019 ([0499258](#)), ao final registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).

A SECONT elaborou a minuta da Carta-Contrato (evento [0499952](#)), em cumprimento à determinação constante na Remessa [0499122](#), e com base nas informações constantes no evento n. [0499642](#) e anexos.

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG N° 16/ 2020 ([0500811](#)) opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ N° 00.000.028/0001-29**; por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8666/1993, desde que houvesse atualização prévia dos documentos de habilitação (certidões negativas) antes da efetivação da contratação; pela aprovação do Projeto Básico COMAP n. 5 (0499642), após operadas correções materiais, bem como aprovou a minuta da Carta-Contrato juntada ao evento n. 0499952.

A SAOFC não se manifestou nos presentes autos acerca da contratação do serviço, tendo em vista que no período de análise/apreciação da matéria o Secretário exercia cumulativamente, em substituição, o cargo de Diretor-Geral ([0500837](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a Administração Pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666/93.

Pelos elementos que se encontram nos autos verifica-se que foi justificada a escolha do fornecedor, bem como o preço a ser contratado, restando cumpridos os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93.**

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que a contratação visa atender a demanda existente por acesso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL pela Justiça Eleitoral de Rondônia, mais precisamente para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizados, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, conforme **item 3 do PB (0499642)**.

Na análise do presente feito, verificou-se que, apenas **02 (duas)** empresas participaram da cotação visando o fornecimento do serviço demandado, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **03 (três) empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação de várias empresas, o que se encontra justificado pela unidade demandante da contratação no item 6.1 do PB 5.

Entre as cotações obtidas verifica-se que a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 00.000.028/0001-29** foi a que ofertou o melhor preço para o item constante da Cotação de Preços 01/2020 ([0498121](#)).

Além disso, para aferir a conformidade da empresa na pretensa contratação com a Administração Pública, juntou-se aos presentes autos todos os documentos de habilitação necessários ([0499116](#)).

Por fim, no tocante à planilha contendo as aquisições e contratações processadas no exercício de 2020 com o fim de demonstrar se esta Administração não realizou contratações de mesma natureza neste exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**, acata-se a observação constante no item 30 do Parecer Jurídico da ADJG no sentido de que em processos futuros de mesma natureza (art. 24, II da Lei 89.666/93), proceda-se sua juntada aos respectivos autos.

Assim, pelos elementos que constam dos autos a despesa enquadra-se no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 possibilitando a contratação direta da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 00.000.028/0001-29**, a qual ofertou o menor preço para o serviço em comento, no valor de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

1 - Aprovo o Projeto Básico 5 ([0499642](#)), complementado pela Cotação de preços n. 1/2020, porquanto possui, sob o aspecto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

formal, os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, devendo-se tão somente, operar retificações de erros materiais (ortográficas e concordâncias);

2 - Autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

3 - Determina a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, nos moldes do item 5 do Projeto Básico em questão, com fulcro na Lei 6.938/81; e

4 - Adjudica o objeto e autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 00.000.028/0001-29**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação pretendida, inclusive a atualização das certidões de regularidade fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/02/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0500994** e o código CRC **C1E1E041**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Criado por 011001942313, versão 45 por 004577222313 em 07/02/2020
14:27:10.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Fev20 NUMERO: 2020NE000189 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDereco : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 00000028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ENDereco : DAS NACOES UNIDAS 18801 CONJ: 1501; VILA ALMEIDA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04795-000
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM ASSINATURA, CONFORME PROJETO BÁSICO 5 (0499642) DA COMAP, PARECER JURÍDICO DA AJDG (0500811), DESPACHOS 153 DA DIRETORIA GERAL (0500994) E 214 DA SAOFC (0502754) DO PROCESSO ABAIXO DESCRITO.

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339039 000000 ADM ASSINA
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00001727920206228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.100,00

UM MIL E CEM REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.100,00
VALOR DO SEQ. : 1.100,00

ASSINATURA ANUAL DE ACESSO POR MEIO DA WEB DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO IMLIMITADA DE 30 (TRINTA) NORMAS TÉCNICA BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN).

T O T A L : 1.100,00

LIA MARIA
ARAUJO
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA
ARAUJO LOPES:260468
DN: cn=LIA MARIA LOPES, ou=Coordenadoria de
Material e Patrimônio, ou=Secretaria de
Administração, Finanças e Contabilidade,
ou=Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia,
ou=TRER, ou=Rondonia, ou=BR

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA
COSTA FILHO:16251784253

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 03/2020, assinada em 12/02/2020. Contratada: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 00.000.028/0001-29. Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web, para atender demanda do TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao CONTRATANTE. Justificativa. Necessidade de acesso a normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia. Valor: R\$ 1.100,00. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza da Despesa 33.90.39-01. Nota de Empenho 2020NE000189, de 11/02/2020. Declaração de Dispensa em 04/02/2020, Parecer Jurídico 16/PRES/DG/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 07/02/2020, Despacho 153/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0000172-79.2020.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 14/02/2020, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0504323** e o código CRC **F6290FE1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 14/02/2020 08:35:48.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 03/2020/TRE-RO, assinada em 12/02/2020. Contratada: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 00.000.028/0001-29. Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web, para atender demanda do TRE-RO. Fundamento Legal: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. Valor: R\$ 1.100,00. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor MAURICIO FERRAZ DE PAIVA. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 153/2020 - PRES/DG/GABDG, de 07/02/2020. Processo SEI nº. 0000172-79.2020.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 13/02/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503868** e o código CRC **2F2044D6**.

0000172-79.2020.6.22.8000

0503868v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 13/02/2020 08:57:24.